



Câmara Municipal de São Vicente

Doc. nº 633/51

PROJETO DE LEI Nº 55/51

Art. 1º - Aos Servidores Públicos do Município acidentados em serviço, fica assegurado, sem prejuízo de outras regalias a que eventualmente tenham direito em Institutos ou Caixas de Previdência, a seguinte assistência dos cofres públicos:

- a) - 50% dos salários ou vencimentos, se o acidentado ficar inutilizado para o trabalho.
- b) - 60% dos salários ou vencimentos, se o acidentado ficar lecer em razão do acidente.
- c) - 70% dos vencimentos ou salários, se o acidentado ficar temporariamente impedido de trabalhar.

Art. 2º - Quando ocorrer a hipótese da letra (b) o pagamento será feito à viúva do extinto ou àquela que deste tenha filhos menores e ~~tenha vivido~~ ^{tenha vivido} sob seu ~~teto~~ ^{teto} durante os últimos 5 anos.

Art. 3º - Para o cálculo dos vencimentos será tomada a média dos últimos 12 meses dos salários ou vencimentos do interessado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Novembro de 1.951

a) Edmar Dias Bexiga